



12  
JF

**0011199-98.2014.8.17.0480** Outros Sum

+-----+  
| CGJPE |  
+-----+

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
**Civel\_Outros** |

| FLS. |  
| 2 |  
+-----+

### CERTIDÃO

Certifico que na data de hoje, 25.08.14 recebi o presente feito, devidamente registrado eletronicamente sob o nº 0011199-98.2014.8.17.0480

O referido é verdade e dou fé.

Caruaru, 25 de agosto de 2014

José Guiraildo Sobral  
Chefe da Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru.

Do que para constar, lavrei este termo.

Caruaru, 25 de agosto de 2014.

José Guiraildo Sobral  
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

18  
/A

Intime-se a parte autora para esclarecer a divergência de endereços informados na inicial  
e nos documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2014.

JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA  
JUIZ DE DIREITO

R. h.

do J. B. B. Juiz de Direito  
os presentes autos: 25/08/2014.

QW

ELAINE CRISTINA LIMA  
04/08/2014

mutch  
Peter → 2014.7.3. 37942

Jan 14/11/2014

φ

41 rota de desp. mkt desp. ond  
26/08 (P) P

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE CARUARU/PERNAMBUCO**

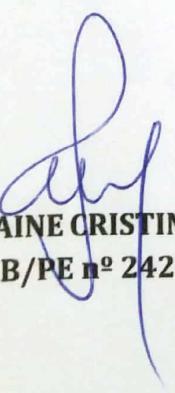
Processo nº 11199-98.2014

2013 2014,703,00037492 10-10-2014 11:26 12631 101A

**FELIPE FERREIRA DA SILVA**, já qualificado, por intermédio de sua procuradora *in fine* firmada, vem a presença de Vossa Excelência, atendendo intimação, DIZER que o seu endereço de residência é RUA DOM PEDRO I, Nº 61, CENTRO, TORITAMA/PE, conforme documentos acostados, que em processos para cobrança de diferença do seguro DPVAT são usados “Modelos”, onde se susbtuiu apenas algumas informações, tais como: Nome, RG , CPF, endereço, data de acidente, lesão sofrida, ert..., que em função do famoso “COPIA E COLA” deixou de alterar um dos dados, ou seja, o nome da cidade no preâmbulo da petição inicial usada como do modelo, para fazer constar “TORITAMA”.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

Recife, segunda-feira, 29 de Setembro de 2014.

  
**ELAINE CRISTINA LIMA**  
OAB/PE nº 24204



0011199-98.2014.8.17.0480 Outros Sum

20  
C

+-----+  
| CGJPE |  
+-----+

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

Cível\_Outros |

| FLS. |

| 2 |

+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito  
da Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru .

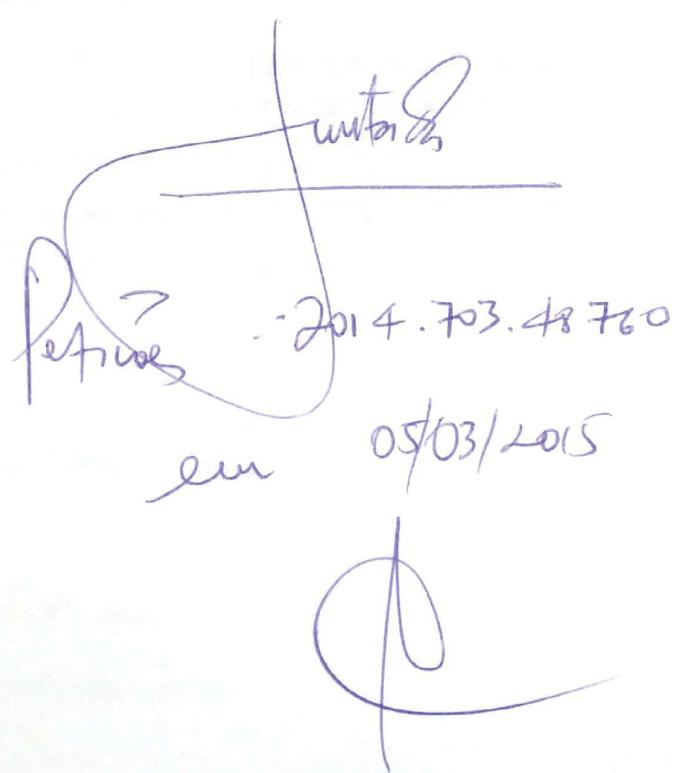
Do que para constar, lavrei este termo.

Caruaru, 14 de novembro de 2014.

José Guiraldo Sobral  
Chefe de Secretaria

0810.71.8.102.82-001100

~~untraceable~~  
Petrucci - 2014.703.48760  
em 05/03/2015



Donec 14/11/14  
v  
B  
EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CARUARU – PE.

PROCESSO N° 11199-98.2014

**FELIPE FERREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem, por sua advogada ao final assinado, muito respeitosamente, expor e ao final requerer:

Tendo em vista e a edição da Instrução Normativa nº 16 de 01 de outubro de 2014, que resolveu remeter todos os processos protocolados nesta comarca diretamente para a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem com o intuito de que os mesmos possam participar dos mutirões que ocorrem regularmente e que alcançam um alto índice de acordos, onde as vítimas de acidente de trânsito são submetidas a perícias que determinarão o respectivo grau de invalidez, REQUER DE VOSSA EXCELENCIA A REMESSA DO PROCESSO EM EPÍGRAFE para que o mesmo possa ser incluso na pauta dos mencionados mutirões.

Recife, 16 de Dezembro de 2014.

São os termos em que,

Pede e espera deferimento.

  
ELAINE CRISTINA LIMA

OAB/PE 24204

213 2014-703-0004840 13-12-2014 16:41 12641 1071



VZ  
A/

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre remessa de processos que versem sobre cobrança de seguro DPVAT, em sua fase inicial de tramitação, para a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru, e dá outras providências.

O Desembargador FREDRICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o grande volume de processos distribuídos diariamente que versam sobre a cobrança de seguro obrigatório DPVAT, no âmbito da Comarca de Caruaru, inclusive de outras comarcas do Estado, uma vez que a competência é relativa e definida pelo próprio segurado;

CONSIDERANDO que são processos facilmente conciliáveis, sendo recomendável que, antes de serem distribuídos, sejam submetidos à tentativa de conciliação, cujo índice de composição amigável é superior a 80%, evitando a sobrecarga do acervo processual das varas cíveis pelo incremento decorrente de sua prévia distribuição;

CONSIDERANDO que a resolução prévia desses conflitos, antes da distribuição e do encaminhamento do respectivo processo para as varas competentes, evitará grandes mobilizações logísticas, com a retirada, carga e devolução desses feitos, quando poderiam ser enviados diretamente da própria Distribuição para a Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO que, em regime de mutirão, é possível resolver o maior número possível desses litígios, com a concentração das sessões de conciliação e das perícias indispensáveis a sua resolução, esta custeada integralmente pela Seguradora Líder, sem qualquer ônus para a parte ou para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a redução da taxa de congestionamento processual nas Unidades Judiciárias por onde tramitam feitos atinentes à cobrança de seguro obrigatório DPVAT;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, foram criadas para a solução de litígios pela via consensual, no início ou durante tramitação do respectivo processo em juízo;

CONSIDERANDO que as Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, quando instaladas, são órgãos auxiliares e vinculados a todas as unidades jurisdicionais da respectiva jurisdição, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, resolver os conflitos sujeitos à transação, conforme artigos 73 e 74, II, da LC nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), nos termos do art. 52 da Resolução TJPE nº 222/2007;

CONSIDERANDO, por fim, a política nacional definida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de todos os Tribunais do país constituírem núcleos permanentes de

resolução consensual de conflitos, a fim de auxiliarem a resolução de litígios, no âmbito processual e pré-processual – Resolução CNJ nº 125/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos judiciais de cobrança de seguro DPVAT, quando apresentados na Distribuição do Foro da Comarca de Caruaru, observarão o seguinte trâmite:

I – em havendo expressa concordância da parte autora, com a aposição do seu “de acordo” em formulário próprio, a petição inicial acompanhada dos respectivos documentos, independentemente do pagamento prévio de custas e taxa judiciária, serão distribuídos imediatamente à Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Caruaru, com a utilização da classe processual “reclamação pré-processual – código 11875”;

II – não havendo concordância com a remessa, os autos respectivos serão regularmente distribuídos à vara competente;

Art. 2º Durante a realização do Mutirão, o autor será submetido a exame pericial e, em seguida, encaminhado à sessão de tentativa de conciliação, acompanhado do seu respectivo advogado, se for o caso, hipótese em que:

I – efetuado o acordo, a própria Secretaria da Seção de Mutirões fará a evolução da classe processual distribuída para a classe “homologação de transação extrajudicial – código 112”, submetendo os autos ao respectivo juiz coordenador para homologação por sentença;

II – não efetuado o acordo por fala de interesse das partes, lavrar-se-á ata da audiência que será acompanhada do laudo pericial anexado ao processo, que mediante protocolo será devolvido ao setor de Distribuição do Foro para distribuição regular à vara competente;

III – Não comparecendo o autor ao mutirão por motivo não justificado, o processo será mediante protocolo devolvido ao setor de Distribuição do Foro para distribuição regular à vara competente;

Parágrafo único. O laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes será juntado à petição inicial em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo para apreciação judicial, acompanhado do respectivo termo da sessão de conciliação.

Art. 3º As varas cíveis por distribuição poderão remeter, mediante solicitação do juiz coordenador da Central de Conciliação, os processos do seu acervo referentes à cobrança do seguro DPVAT, com remessa e devolução via Judwin.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de trinta dias da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, de outubro de 2014.

Desembargador FREDRICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente



0011199-98.2014.8.17.0480 Outros Sum

23  
P

+-----+  
| CGJPE |  
+-----+

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

| FLS. |  
| 2Cível\_Ou |

+-----+

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Caruaru.

Do que para constar, lavrei este termo.

Caruaru, 5 de março de 2015.

José Guiraldo Sobral  
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

94  
AM

Vistos etc...

FELIPE FERREIRA DA SILVA, qualificado na inicial, requereu ação de cobrança de seguro DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A.

Alega em síntese que sofreu acidente de trânsito em 12 de setembro de 2012, do qual resultou sequelas permanentes descritas na inicial, tendo recebido administrativamente parte da indenização devida.

Pede ao final, o pagamento do complemento da indenização para atingir o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Pediu ainda os benefícios da justiça gratuita e a inversão do ônus da prova.

É o breve relato.

No caso dos autos, tenho que a relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei nº. 8.078/1990, o que a sujeita à aplicação das normas de proteção insertas no Código de Defesa do Consumidor, que são de ordem pública e de interesse social, envolvendo a aplicação dos princípios da função social do contrato, do equilíbrio contratual, da vulnerabilidade e da boa-fé objetiva.

Inicialmente, cumpre acentuar que o autor não reside nesta cidade (Caruaru/PE), e sim em Toritama/PE (fls. 13) tampouco o acidente objeto da presente ação ocorreu em Caruaru, mas sim, em Vertentes/PE, conforme Boletim de Ocorrência de fls. 11.

No entanto, se depreende que a ação fora ajuizada nesta Comarca, oriunda de uma escolha de foro de forma arbitrária, sem observância dos critérios de divisão de competência, que prejudica inclusive os interesses do consumidor, ora parte autora. De outra banda, insta salientar que embora se trate de questão relacionada à competência territorial, portanto relativa, in casu, resta demonstrado que o autor tem domicílio em Toritama/PE, não havendo justificativa para o ajuizamento da presente demanda nesta Comarca, o que não se apresenta escorreito pela ausência de amparo legal para tanto.

Sendo assim, não há como se ignorar a incompetência deste juízo para análise do pedido exposto na exordial.

Ressalte-se, em que pese a competência territorial ser relativa, não podendo ser declinada "ex officio", consoante, inclusive, a Súmula 33 do STJ, adoto o entendimento majoritária jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, em que a competência territorial, no caso dos autos, por se tratar de relação de consumo,

34

95  
AB

orientada pelo Código de Defesa do Consumidor, é absoluta, podendo, portanto, ser declinada de ofício.

Sobre o tema, a jurisprudência:

**"RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE ADESÃO. FORO DE ELEIÇÃO. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. CRITÉRIO TERRITORIAL. ENUNCIADO N° 33 DA SÚMULA/STJ. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.**

(...)

**IV – A Segunda Seção, na sessão de 13 de maio do corrente ano, houve por bem definir a competência, em se tratando de contratos de adesão, sob a disciplina do Código de Defesa do Consumidor, como absoluta, a autorizar, consequentemente, o pronunciamento de ofício do juiz perante o qual ajuizada a causa em primeiro grau. (RESP nº 156.561/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira)"**

**"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO AUTOMOTIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR.**

- Em se tratando de relação de consumo, a competência é absoluta, razão pela qual pode ser conhecida até mesmo de ofício e deve ser fixada no domicílio do consumidor.
- Agravo não provido. (AgRg no CC 127.626/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 17/06/2013)

No caso das demandas que envolve a cobrança de seguro DPVAT, a situação não é diferente. Vejamos:

**AGRADO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. DPVAT. COMPETÊNCIA. CONSUMIDOR.** Quando se trata de relação de consumo, a competência territorial é absoluta, conforme entendimento do STJ, sendo possível a declinação "ex officio". No entanto, o afastamento da súmula 33 do STJ deve ser compreendido à luz do interesse do consumidor, devendo sempre ser considerada a facilitação de sua defesa em juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, razão pela qual deve ser mantida a ação no foro de escolha da consumidora. **AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO.** (Agrado de Instrumento N° 70063793442, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Menegat, Julgado em 09/03/2015, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/03/2015)

Desta forma, a incompetência pode ser reconhecida, "ex officio", pelo próprio Magistrado, assim como ser alegada pelas partes em qualquer fase do



processo e grau de jurisdição, independentemente de exceção, nos termos do "caput" do art. 113 do CPC, *in verbis*:

“Art. 113. A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção.

§ 1º Não sendo, porém, deduzida no prazo da contestação, ou na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, a parte responderá integralmente pelas custas.

§ 2º Declarada a incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao juiz competente.”

Dessa forma, é competente o foro do domicílio do consumidor, qual seja, Toritama/PE, para o processamento da demanda indenizatória por ser o hipossuficiente da relação. Tal providência tem como finalidade precípua a da facilitação do exercício de defesa por parte do consumidor protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

POSTO ISTO, ante a fundamentação retro, declino de ofício da competência para o processamento da presente, determinando a remessa dos autos para uma das Varas da Comarca de Toritama/PE, para os seus ulteriores trâmites, a quem caberá também se manifestar o requerimento de fls. 21.

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Caruaru/PE, 22 de julho de 2015.

  
JOSÉ TADEU DOS PASSOS E SILVA  
JUIZ DE DIREITO

DATA

Nesta data foram-me entregues estes autos.

Do que para constar fiz este termo.  
Caruaru, 22 de 07 de 2015

Chefe de Secretaria da 1ª Vara Cível da  
Comarca de Caruaru

97/

**C E R T I D Ã O**

C E R T I F I C O que a Pauta nº 24/2015, para intimação do despacho de fls. 94/96, foi enviada “Via Internet” para a *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, conforme determinado na Resolução nº 260/09, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Judiciário em 31/07/2009.

Caruaru, 31 de julho de 2015.

José Guiraildo Sobral

Chefe de Secretaria

**C E R T I D Ã O**

C E R T I F I C O que a Pauta nº 24/2015, a que alude à certidão supra, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, edição nº 139, do dia 03 de agosto de 2015, às fls. 1372/1383, e publicada em 04 de ~~julho~~ 08 de 2015, tudo conforme Lei 11.419/2006, Art. 4º, §§ 3º e 4º; Art. 6º § 1º da Resolução 279/09.

Caruaru, 05 de ~~julho~~ 08 de 2015.

José Guiraildo Sobral

Chefe de Secretaria



## Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

**Fórum Ernesto Herculino Cordeiro  
R João Chagas, s/n - Centro Toritama/PE  
CEP 55125-000**

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O – que, no dia quatorze (14) de agosto do ano em curso, decorreu o prazo da intimação do despacho de fls. 93/26, sem nenhuma manifestação, até o presente pela parte autora, apesar de devidamente intimada, tudo conforme certidões de fls. 27. Certifico ainda que fiz remessa do presente feito à Comarca competente. Somente nesta data em virtude do acumulo de serviço; Dou fé.

Caruaru, 18 de agosto de 2015.

Chefe de Secret.

4455 2015-839.0003234 26-08-2015 11:54 12878 1VIA



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

29  
CB

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA**

*Fórum Ernesto Herculino Cordeiro  
R João Chagas, s/n - Centro Toritama/PE  
CEP 55125-000*

**C O N C L U S Ã O**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a).  
Juiz(a) de Direito, do que, para constar, fiz este  
termo.

Toritama/PE, de 2015.

.....  
Téc. Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

30  
J/

**D E S P A C H O**

1. Defiro a gratuidade requerida.
2. **Cite-se** o requerido, por via postal, com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil (rito sumário), para o dia 03/10/15, às 09:30 horas, se ausente o demandado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do referido artigo.
3. Faça-se constar na carta que a parte requerida poderá ser representada por preposto constituído com poderes para transigir, e também que não havendo conciliação deverá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e se requerer perícia de logo formulará seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (artigo 278 do Código de Processo Civil).

**4. Intimem-se.**

Toritama, 02 de outubro de 2015.

**Carlos Neves da Franca Neto Júnior**  
Juiz Substituto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Toritama  
Forum Ernesto Herculino Cordeiro - R JOÃO CHAGAS, s/n - Centro  
Toritama/PE CEP: 55125000 Telefone: - Email: - Fax:

31  
K/

**CARTA DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 0001188-50.2015.8.17.1490

**Classe:** Procedimento Sumário

**Expediente nº:** 2015.0846.002867

**Partes:** Requerente FELIPE FERREIRA DA SILVA

Advogado ELAINE CRISTINA LIMA

Requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Ilmo(a). Sr(a).:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Endereço:** Rua Frei Matias Tevês, nº 280, 5º andar, sala, 507, Ilha do Leite.

Recife/PE

De ordem do Doutor Carlos Neves da Franca Neto Junior, através da presente, fica V.Sa. **citado**, para o fim declarado nos itens abaixo, conforme nos autos:

( X ) **Citado** para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil (rito sumário), para o dia 03/11/2015, às 09:30 horas, se ausente o demandado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º do referido artigo.

Observação: A parte requerida poderá ser representada por preposto constituído com poderes para transigir, e também que não havendo conciliação deverá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e se requerer perícia de logo formulará seus quesitos, podendo indicar assistente técnico (artigo 278 do Código de Processo Civil).

Toritama (PE), 15/10/2015.

Atenciosamente,

Diego Francilino de Melo  
Chefe de Secretaria

Postado em 16/10/15

Com  Sem  Registro Anexo

Nº Reg. \_\_\_\_\_



Tipo: Judiciário



32  
J

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Toritama

Forum Ernesto Herculino Cordeiro - R João Chagas, s/n - Centro Toritama/PE CEP: 55125000

Telefone: (081)3741.1213

C E R T I D Ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicada no dia 16 de outubro de 2015 no Diário de Justiça Eletrônico, a pauta que segue em anexo . O referido é verdade e dou fé. Toritama/PE, 16 de outubro de 2015. Eu J, (Tercio Irineu Ribeiro), Técnico Judiciário, digitei e subscrevi

**Toritama - Vara Única**

Juiz Substituto: Carlos Neves da Franca Neto Junior  
Chefe de Secretaria: Diego Francilino de Melo

Pela presente, fica o advogado, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da AUDIÊNCIA DESIGNADA no processo abaixo:

**Processo Nº 0000830-85.2015.8.17.1490**

Natureza da Ação: Cobrança  
Autor: Faculdade do Vale do Ipojuca - FAVIP  
**Advogado: PE 20.244 – Andre Luis Passos Nogueira**  
Réu: Djalma Bruno Ribeiro da Silva  
**Audiência de Tentativa de Conciliação no dia 03/11/2015 às 09h:00 min.**

Pela presente, fica o advogado, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da AUDIÊNCIA DESIGNADA no processo abaixo:

**Processo Nº 0000831-70.2015.8.17.1490**

Natureza da Ação: Cobrança  
Autor: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca - FAVIP  
**Advogado: PE 20.244 – Andre Luis Passos Nogueira**  
Réu: Severino Cabral da Silva  
Réu: Maria Silvana Cabral Tavares  
**Audiência de Tentativa de Conciliação no dia 03/11/2015 às 09h:10 min.**

Pela presente, fica o advogado, abaixo mencionado, intimado por este Juízo da AUDIÊNCIA DESIGNADA no processo abaixo:

**Processo Nº 0000832-55.2015.8.17.1490**

Natureza da Ação: Cobrança  
Autor: Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca - FAVIP  
**Advogado: PE 20.244 – Andre Luis Passos Nogueira**  
Réu: Caio Cezar de Lima Silva  
Réu: Maria Valdenice de Lima Silva  
**Audiência de Tentativa de Conciliação no dia 03/11/2015 às 09h:20 min.**

Pela presente, fica a advogada, abaixo mencionada, intimada por este Juízo da AUDIÊNCIA DESIGNADA no processo abaixo:

**Processo Nº 0001188-50.2015.8.17.1490**

Natureza da Ação: Cobrança (DPVAT)  
Autor: Felipe Pereira da Silva  
**Advogado: PE 24.204 – Elaine Cristina Lima**  
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
**Audiência de tentativa de Conciliação no dia 03/11/2015 às 09h:30min**

Juiz Substituto: Carlos Neves da Franca Neto Junior  
Chefe de Secretaria : Diego Francilino de Melo

Pela presente, fica o advogado, abaixo mencionado, intimado por este Juízo do DESPACHO no processo abaixo:

33  
JK

# Termo de Audiência



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Comarca de Toritama-PE

## Dados do Processo

Cobrança

Processo nº 1188-50.2015

Partes:

**Promovente: Felipe Ferreira da Silva**

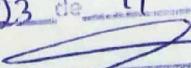
**Promovido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT**

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade e Comarca de Toritama-PE, na sala de audiência do Fórum Ernesto Herculino Cordeiro, presente o **Dr. CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JÚNIOR, MM.** Juiz Substituto desta Comarca, comigo técnica judiciária, adiante nomeada e no final assinada. Ordenou o Exmo. Dr. Juiz que declarasse aberta a Audiência de tentativa de conciliação e apregoasse as Partes, o que foi feito, estando ausente o requerente, apesar de ter sido devidamente intimado, ausente a parte demandada. Iniciada a audiência verificou-se a impossibilidade de realização da mesma, tendo em vista que até a presente data não houve retorno do aviso de recebimento expedido para fins de intimação da requerida. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** "Aguardem-se os autos em cartório até o retorno do aviso do recebimento, após voltem-me os autos conclusos para decisão". Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que segue assinado pelos presentes. Eu, (assinatura) (Suênia Batista de Andrade), Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

JUIZ SUBSTITUTO: \_\_\_\_\_

JUNTADA

Nesta data faço estes autos REITOR NO  
de CONSELHO que adiante  
se vê; do que para constar, fiz este termo.  
Toritama, 23 de 11 do 15

  
Tec. Judiciário

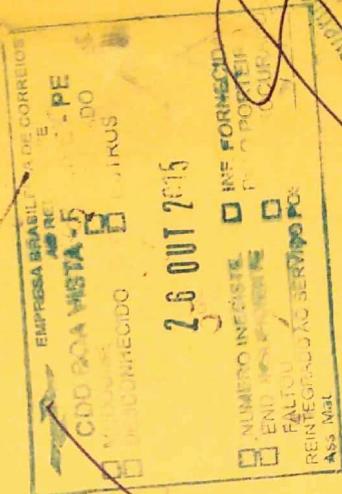


**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

Amo 54(a)  
Seguradora L  
R. Free Motion  
Rec. 17E  
Cap: 500 To - 940



2º andar, Sala 507, Sóffice do Brute - Painsanfu



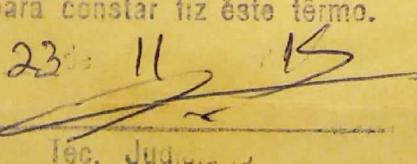
COD. 03.012.049

TJ - 102

<b>CORREIOS</b> <b>BRÉSIL</b> 		<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>RETOUR</b> <b>AR</b>	<b>JO 22781787 5 BR</b>
<b>DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT</b> 		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON</b>	
<b>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT</b> <b>DR - PE</b>		<b>: h : h : h</b>	
<b>PREENCHER COM LETRA DE FORMA</b>			
<b>NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</b>			
<b>Juiz de Direito da Comarca de Tomotama</b>			
<b>ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE</b> <b>Um Ernesto Herculino Bordoni S/N</b>			
<b>Rua João Chagas - Tomotama - PE - 55125-000</b>			
<b>CIDADE / LOCALITÉ</b>			
<b>UF</b>			
<b>BRASIL</b>			
<b>AO REMETENTE</b>			
<b>(ETIQUETA OU CARIMBO MP)</b>			

### CONCLUSÃO

Na data faço estes autos conclusos  
 Dr. Juiz de Direito  
 o que para constar fiz este termo.

23 de 11 de 1987  
  
 Tec. Judic.



26  
27

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TORITAMA

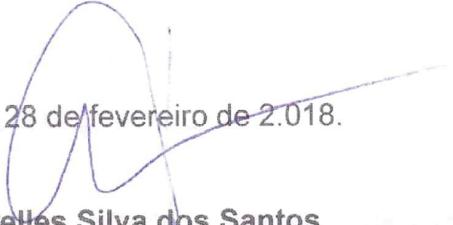
Fórum Ernesto Herculino Cordeiro  
Rua João Chagas, s/nº, Centro, Toritama - PE  
CEP 55125-000

Processo nº 0001188-50.2015.8.17.1490

DESPACHO

Cite-se a ré na R. Senador Dantas 74, 15º andar – Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-205

Toritama/PE, 28 de fevereiro de 2.018.

  
Thiago Meirelles Silva dos Santos  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vara Única da Comarca de Toritama  
Forum Ernesto Herculino Cordeiro - R JOÃO CHAGAS, s/n - Centro  
Toritama/PE CEP: 55125000 Telefone: - Email: - Fax:

---

**CARTA DE CITAÇÃO**

**Processo nº:** 0001188-50.2015.8.17.1490

**Classe:** Procedimento Sumário

**Expediente nº:** 2019.0846.000111

**Partes:** Requerente FELIPE FERREIRA DA SILVA

Advogado ELAINE CRISTINA LIMA

Requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

De ordem do Dr. Augusto Cézar de Sousa Arruda, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Vara Única da Comarca de Toritama, em virtude da lei, etc...

Ilmo(a). Sr(a).:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, por seu representante legal.

**Endereço:** AV SENADOR DANTAS,74, 15º andar, Centro.

Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205.

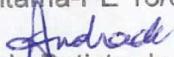
Através da presente, fica V.Sa. "citado", para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

(...) Oferecer contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na sua petição inicial - Art. 285, CPC (parte final).

Eu, Suenia Batista de Andrade, Técnico Judiciário, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

DECLARO, para os devidos fins, que eu, Suenia Batista de Andrade, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 – CGJ-TJPE

Toritama-PE 15/01/2019

  
Suenia Batista de Andrade  
Assessor de magistrado

Postado em	28/01/19				
Com	<input type="checkbox"/>	Sem	<input type="checkbox"/>	Registro A	<input checked="" type="checkbox"/>
Nº Reg.	620				
Téc. Judiciário					